

LEI Nº 3.713, de 6 de maio de 2002

Institui campanha de esclarecimentos à população sobre os efeitos prejudiciais das queimadas em Itaúna e contém outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itaúna “A CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO SOBRE OS EFEITOS PREJUDICIAIS DAS QUEIMADAS URBANAS”.

Art. 2º. Constituem objetivos principais da campanha:

I – minimizar a poluição do ar causada pela queimada de resíduos originados de capina, poda de árvores, folhas recolhidas por varrição, lixo comercial, industrial e doméstico;

II – conscientizar a população sobre os problemas de saúde provocados pela fumaça oriunda das queimadas;

III – conscientizar a população sobre o impacto no meio ambiente;

IV – diminuir os riscos de incêndios em matas e bosques.

Art. 3º. A campanha compreenderá a utilização dos meios de comunicação e sua divulgação junto às escolas da rede municipal de ensino, postos de saúde e próprios municipais.

Art. 4º. Para fins de cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada e/ou órgãos públicos.

Art. 5º. Cabe ao Executivo, por meio de regulamentação, definir e editar normas necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...(cab)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 6 de maio de 2002

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

...(cab)